

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1377



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.257, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026**

“Regulamenta o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPAL, instituído pela Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Lindóia – PMAL e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPAL;

CONSIDERANDO que o art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, estabelece que o funcionamento do CEMPAL, seus procedimentos operacionais, forma de convocação, organização dos trabalhos, registros e demais aspectos necessários à execução da referida Lei serão regulamentados por Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, que atribui ao Poder Executivo a regulamentação da Lei;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPAL, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, observará as disposições deste Decreto, da referida Lei e da legislação aplicável.

Art. 2º O CEMPAL constitui instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização – PMAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 3º Compete ao CEMPAL exercer as atribuições previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do CEMPAL deverá observar as competências legalmente atribuídas à Diretoria Municipal de Educação, às unidades escolares e aos demais órgãos e servidores municipais.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º O CEMPAL será composto por membros designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

§ 1º A composição do Comitê deverá assegurar a participação de representantes da Diretoria Municipal de Educação e de profissionais da Rede Municipal de Ensino diretamente envolvidos com as ações de alfabetização.

§ 2º A composição do CEMPAL poderá ser atualizada mediante novo ato de designação do Poder Executivo Municipal, observados os limites estabelecidos na legislação.

Art. 5º O CEMPAL será coordenado por representante da Diretoria Municipal de Educação, designado no ato de designação dos membros, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 6º Compete ao Coordenador do CEMPAL:

I – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – conduzir os trabalhos e assegurar o cumprimento das finalidades do Comitê;

IV – promover a articulação entre os membros do Comitê e os setores envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

V – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos nas reuniões;

VI – solicitar, quando necessário, informações, dados e documentos aos setores municipais envolvidos com as ações de alfabetização;

VII – representar o CEMPAL perante os órgãos e setores da Administração Municipal, quando necessário; e

VIII – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

CAPÍTULO III**DAS REUNIÕES**

Art. 7º O CEMPAL reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante comunicação aos membros.

Parágrafo único. A convocação deverá indicar, sempre que possível:

I – data, horário e local ou meio de realização da reunião;

II – pauta dos assuntos a serem tratados; e

III – documentos ou informações necessários à análise dos assuntos constantes da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador sempre que houver necessidade de análise ou encaminhamento urgente de questões relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme a natureza dos trabalhos e a conveniência da Administração Municipal.

Art. 11. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – identificação dos membros presentes;

III – assuntos tratados;

IV – manifestações e propostas apresentadas, quando pertinentes;

V – encaminhamentos definidos; e

VI – demais informações relevantes para o registro dos trabalhos.

§ 1º As atas serão elaboradas e mantidas sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, com o apoio do CEMPAL.

§ 2º As atas poderão ser assinadas física ou eletronicamente, observadas as ferramentas e procedimentos adotados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12. O CEMPAL poderá organizar grupos de trabalho ou equipes específicas para análise de temas relacionados à Política Municipal de Alfabetização, nos limites de suas atribuições.

§ 1º Os grupos de trabalho serão constituídos conforme a necessidade e poderão contar com a participação de outros servidores ou profissionais diretamente envolvidos com o tema objeto da análise.

§ 2º A participação de servidores ou profissionais nos grupos de trabalho não implicará alteração de suas atribuições funcionais, criação de cargos ou funções ou qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 13. O CEMPAL poderá solicitar aos órgãos e setores da Administração Municipal informações, dados, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências legais e as normas aplicáveis.

Art. 14. O CEMPAL poderá convidar, quando necessário, profissionais, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades ou outras instituições públicas ou privadas para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com temas específicos, observado o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A participação dos convidados será de caráter colaborativo e não lhes conferirá condição de membro do CEMPAL, salvo se houver posterior designação na forma da legislação.

CAPÍTULO V

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 15. A Diretoria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMPAL, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 16. O apoio técnico e administrativo compreenderá, conforme a necessidade:

- I – organização e registro das reuniões;
- II – elaboração e arquivamento das atas;
- III – organização de documentos e informações relacionados aos trabalhos do Comitê;
- IV – apoio à elaboração de relatórios e registros de acompanhamento; e
- V – demais atividades administrativas necessárias ao regular funcionamento do CEMPAL.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DOS REGISTROS

Art. 17. O CEMPAL acompanhará a implementação da Política Municipal de Alfabetização com base nos indicadores previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 18. Os resultados das avaliações, indicadores

educacionais, ações de intervenção e recomposição das aprendizagens e demais informações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização poderão ser utilizados pelo CEMPAL para subsidiar recomendações e encaminhamentos.

Art. 19. Os registros produzidos pelo CEMPAL deverão ser mantidos pela Diretoria Municipal de Educação, observadas as normas municipais de gestão documental, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A participação dos membros do CEMPAL será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 21. O funcionamento do CEMPAL deverá observar, além deste Decreto, as disposições da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, e demais normas aplicáveis à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e instrumentos operacionais necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem criação de obrigações ou competências não previstas na legislação.

Art. 23. Os casos não disciplinados neste Decreto serão solucionados pelo Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, e da legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 02 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 02 de outubro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.893, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Municipal 1.154 de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1.495, de 14 de setembro de 2026;

Considerando a soma de pontos de 14,75 (quatorze



vírgula setenta e cinco) pontos, do parecer nº 0089/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Sra. VICENTINA LUCIA MUCCIACITO FERREIRA, portadora do CPF nº 102.***.***-90, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente a **FAIXA 1, NÍVEL VII, GRAU A**, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento, conforme processo administrativo acima mencionado, ficando com uma sobra de 5,75(cinco vírgula setenta e cinco) pontos para próxima evolução pela via não acadêmica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de outubro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4894, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPAL, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização - PMAL, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Lindóia - PMAL e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPAL;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, que estabelecem que os membros do CEMPAL serão designados por ato próprio do Poder Executivo e que o Comitê será coordenado por representante da Diretoria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPAL**, instituído pela Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, os seguintes membros:

I - Adilson Passadori Invernizzi - representante da Diretoria Municipal de Educação;

II - Fernanda Gomes Galasso - representante da Rede Municipal de Ensino, diretamente envolvida com as ações de alfabetização e com a coordenação pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Fica designado o servidor **Adilson Passadori Invernizzi** para exercer a função de **Coordenador do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPAL**, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 3º Compete ao CEMPAL exercer as atribuições estabelecidas no art. 14 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, observadas as disposições da legislação vigente e os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 4º A composição do CEMPAL poderá ser atualizada mediante novo ato de designação do Poder Executivo, observado o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 5º A participação dos membros no CEMPAL será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026.

Art. 6º O funcionamento do CEMPAL observará o disposto na Lei Municipal nº 1.909, de 30 de setembro de 2026, e no respectivo ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de outubro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2025, para comparecer até o dia **09 de outubro**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

TREINADOR DESPORTIVO

Classificação	Nome	CPF
1º	RONALDO CARDOSO	151.***.***-02

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 02 de outubro de 2026

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 37c9-4876-e5c6-1400-72



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 1377, ano VII, veiculado em 02 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 02/10/2026 às 16:12:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/37c9-4876-e5c6-1400-72>